

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam alterados os artigos 169 e 182 da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 169. No prazo de até 30 dias da publicação desta Lei Complementar será editado Decreto que criará Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e encaminhar alternativas sobre as questões de gestão que envolvam os serviços previstos no art. 2°, inciso I, alínea b e inciso II da Lei n° 2.638 de 09 de junho de 2000 que estejam, atualmente, sendo ofertados, e que deverá ser concluído até 15 de outubro de 2024."

(...)

"Art. 182. Esta Lei Complementar entra em vigor em 15 de outubro de 2024."

- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 16 DE JANEIRO DE 2024. "491º da Fundação do Povoado 75º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A implantação de nova autarquia demanda complexo e minucioso trabalho, o qual merece a atenção necessária a fim de manter as atividades administrativas no lastro da legalidade e das melhores práticas de administração pública.

Some-se a isto a complexidade do assunto atinente ao regime próprio de previdência social por se tratar de autarquia previdenciária, que será responsável por inaugurar a unidade gestora única no município de Cubatão.

O trabalho de transição entre a atual autarquia (Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão) e a futura gestora merece acurado cuidado, pois cuida da vida dos servidores públicos municipais em momento delicado da vida, após anos de dedicação à sociedade cubatense.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inicialmente fixado, demonstrou-se exíguo diante da complexidade do tema, e sua dilação é medida necessária e prudente para a implantação segura e a transição responsável de gestão a fim de resguardar os interesses da coletividade cubatense, pois se desdobrarão esforços de diversas secretarias e unidades técnicas da municipalidade.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de janeiro de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.932/2023

Cubatão, 16 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA

DD.Presidente da Câmara Municipal

De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei Complementar que "ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal